SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR, CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de SETEMBRO de 2013 a 30 de SETEMBRO de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **PR- Nova Esperança**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012), e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram o SEGUNDO termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adjante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem por finalidade prorrogar até o dia 30/SETEMBRO/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas e ainda regular o trabalho extraordinário no dia 07/SETEMBRO/2018 feriado da Independência do Brasil para o segmento supermercadista, conforme regulamentação prevista na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NO SÁBADO, DIA 07 DE SETEMBRO – SOMENTE SUPERMERCADOS

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados no feriado d

1

Independência do Brasil, dia 07 de setembro, o que se dará em substituição ao trabalho no dia 09 de setembro de 2013, segunda-feira, data em que todos os estabelecimentos permanecerão fechados, inclusive para recebimento de mercadorias, ficando terminantemente proibido qualquer trabalho interno, incluindo o empregado detentor de cargo de confiança.

Parágrafo primeiro. O horário de trabalho neste dia 07 de setembro será das 08h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação. A integralidade das horas laboradas nesta data serão compensadas com a supressão do labor no dia 09 de setembro, pelo que não haverá o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo segundo. Os supermercados fornecerão gratuitamente aos empregados refeição tipo marmitex acompanhado de suco/refrigerante, ou valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) pago no dia trabalhado.

Parágrafo terceiro. Haverá o pagamento de um bônus no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória — astreintes, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado em razão da inobservância no todo ou em parte das condições ora pactuadas, o que será devido cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO COMPARECIMENTO NO DIA ORA NEGOCIADO

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa ou outro motivo plausível que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente acordo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho nestes dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas contratuais e convencionais, inclusive as da última Convenção Coletiva de Trabalho celebrada.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

MOAÇIR OLIVATTI PRESIDENTE

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR